



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 029/2021

19/10/2021

SÚMULA: ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, LEI Nº 068/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo de provimento efetivo abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	
DE: Agente de Fiscalização Tributária I	PARA: Agente de Fiscalização I
DE: Agente de Fiscalização Tributária II	PARA: Agente de Fiscalização II
DE: Agente de Fiscalização Tributária III	PARA: Agente de Fiscalização III
DE: Agente de Fiscalização Tributária IV	PARA: Agente de Fiscalização IV

Art. 2º - O art. 5º da Lei 068/2015 passa a vigorar com as seguintes funções:

“AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle fiscalizador, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; solicitar documentação contábil de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; requisitar força policial quando necessária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; gerenciar o sistema de inscrição municipal; Realizar vistorias e fiscalizações; Lavrar autos/termos; Exercer poder de polícia administrativa; Fiscalizar o ordenamento urbano; Realizar diligências; Promover cooperação técnica e participar da realização de ações fiscais integradas; Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhorias e procedimentos adotados; Levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios. Executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas no âmbito de sua competência; Observar, na execução de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho; Fiscalizar obras; edificações e urbanismo; Fiscalizar posturas; Fiscalizar

atividades em área públicas, Fiscalizar limpeza e higienização urbana; Fiscalizar transporte urbano; Fiscalizar acessibilidade urbana; Fiscalizar a poluição visual; Fiscalizar a poluição sonora; Realizar fiscalização Ambiental urbana.”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei 068/2015 de 08 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3756 – de 26/10/2021